



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e Lei Municipal 12.352/05, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos pelo período de 12 (doze) meses.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da formalização de Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento.

1.3. O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, especialmente:

I. Lei federal nº 9.615/98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

II. Lei Municipal nº 12.352/05, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas e dá outras providências;

III. Lei Municipal nº 12.353/05, que dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer no Âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Município de Campinas e dá outras providências;

IV. Lei Municipal nº 12.357/05, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas e dá outras providências;

IV. Decreto 15.442/06, que estabelece normas e procedimentos sobre a organização e funcionamento do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas;

V. Decreto Municipal nº 16.215/08, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

VI. Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

1.4. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta a partir do dia 16/07/2018, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/fiec.php>

1.5. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: smel.fiec@gmail.com

1.6. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

1.6.1. A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado na cláusula 1.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

1.6.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.9. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.11. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- a) ANEXO I – A – Proposta;
- b) ANEXO II – Relação de despesas aceitas;
- c) ANEXO III – Modelos A ao M;
- d) ANEXO IV – Minuta do Termo de Fomento;
- e) ANEXO V – Plano de Trabalho

2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

2.2. Para fins deste Edital a Organização da Sociedade Civil deverá ter sede no Município de Campinas e ter objetivo e atuação prioritariamente esportivos ou de lazer, bem como voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

2.3. Não é permitida a atuação em rede.

3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Os Termos de Fomento terão por objeto a execução de projetos esportivos e paradesportivos, dentro das linhas de ação de Esportes de Participação e Lazer, Esporte de Formação, Esporte de Rendimento e Paradesporto, conforme disposto neste Edital, no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato do termo de fomento, com transferência de recursos financeiros provenientes do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Visando fomentar e estimular o esporte e o lazer do Município de Campinas e em atendimento ao disposto na Lei Municipal 12.352/05 e Decreto Municipal 15.442/06, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de gestora do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, pretende celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, que poderão apresentar propostas dentro das seguintes linhas de ação:

I. Esportes de Participação e Lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, na preservação do meio ambiente e na inclusão de pessoas com deficiência, visando o desenvolvimento de atividades e/ou eventos esportivos sem fins de rendimento.

II. Esporte de Formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e competitivos.

- a) Os projetos de esporte de formação deverão contemplar projetos esportivos e paradesportivos voltados ao desenvolvimento das habilidades nas diversas modalidades esportivas e, obrigatoriamente, deverão ser abertos à comunidade de forma gratuita.

III. Esporte de Rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615/98, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações.

- a) Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.
- b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”, os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

IV. Paradesporto: praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte.

- a) Os projetos de paradesporto deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Campinas em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.
- b) No caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 4ª Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”, os atletas e comissões técnicas deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Campinas nas respectivas competições.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas para uma única linha de ação dentre as descritas no artigo anterior, com exceção das linhas de ação de Esporte de Rendimento e Paradesporto, casos em que poderão apresentar também, opcionalmente, um projeto na linha de ação de Esporte de Formação, na mesma modalidade, conforme segue:

I. Esporte de Participação e Lazer: 01 (um) projeto em até duas modalidades esportivas ou paradesportivas;

II. Esporte de Formação: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação;

III. Esporte de Rendimento: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação e, opcionalmente, 01 (um) projeto na área de esporte de formação na mesma modalidade;

IV. Paradesporto: 01 (um) projeto em uma modalidade na sua área de atuação e, opcionalmente, 01 (um) projeto na área de esporte de formação na mesma modalidade.

4.2.1. Na hipótese de apresentação de projetos para as linhas de ação indicadas nos itens III e IV da cláusula acima, caso a Organização da Sociedade Civil opte por apresentar projeto também na linha de ação de Esporte de Formação da sua modalidade, deverá apresentá-los de forma individual, obedecendo os critérios dispostos na cláusula nona.

4.3. Os projetos poderão ser executados em locais públicos ou privados, que deverão ser expressamente indicados no Plano de Trabalho, bem como possuir condições para o desenvolvimento das atividades propostas.

4.3.1. O Município de Campinas disponibilizará para execução dos projetos os Ginásios Municipais e as Praças de Esportes administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou ainda, outro local público administrado pelas demais Secretarias Municipais a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

indicado pela Organização da Sociedade Civil, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitado a disponibilidade de horário de cada local. A relação dos ginásios e praças de esportes administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer pode ser consultada no site: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte/atividades-atendimento.php>

4.3.2. No caso de execução do projeto em local público, sua utilização, nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, deverá ser precedida de autorização assinada pela autoridade competente e responsável pela gestão do espaço público.

4.3.3. No caso de execução do projeto em local privado que não seja próprio da OSC, deverá ser apresentada autorização para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, assinada pelo responsável legal do local.

5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Para celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I. possuir, expressamente, objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada nos termos deste Edital;

II. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. ter previsão expressa, em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, no momento da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

do plano de trabalho, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e sede no município de Campinas;

V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, admitindo-se, para essa finalidade os seguintes documentos, dentre outros:

- a) relatório de cumprimento do objeto de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, disponibilizado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para organizações da sociedade civil que já tiveram parceria com a SMEL em anos anteriores;
- b) instrumentos de parceria firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

VI. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

VII. apresentar:

- a) cópia do Estatuto Social registrado e de eventuais alterações, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b) cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;
- c) relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, de cada um deles conforme ANEXO III – Modelo C;

d) cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da OSC com poderes para assinatura do eventual Termo de Fomento (RG, CPF, CNH, RNE);

e) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, o que poderá se dar através da apresentação de cópia de contas de consumo recentes (água, luz, telefone) ou contrato de locação;

f) comprovante de endereço do local onde a OSC executará o projeto descrito no Plano de Trabalho, caso o local não seja público e não seja o de seu funcionamento, o que poderá se dar através da apresentação de cópia de contas de consumo recentes (água, luz, telefone) ou contrato de locação;

g) declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade civil para realização do objeto pactuado conforme ANEXO III – Modelo D;

h) comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

i) certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

j) certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>

k) certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Paulo (e-CRDA) a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>

l) certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NI CertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

m) certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>

n) cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>

o) cópia do registro no Conselho Regional de Educação Física (CREFI) do responsável técnico das atividades e demais profissionais de educação física envolvidos na execução, excetuando-se dessa exigência os projetos de artes marciais, que deverão comprovar a graduação do profissional;

p) autorização assinada pelo responsável do local onde será realizado o projeto, caso o local seja privado e não seja próprio, atestando a aceitação em receber o projeto durante sua vigência em caso de celebração do Termo de Fomento (ANEXO III – Modelo E);

q) autorização emitida pela autoridade competente, para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, quando o local da execução do projeto for público;

r) declaração de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme ANEXO III – Modelo F;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

s) declaração informando a inexistência, no quadro diretivo da OSC, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III – Modelo G;

t) declaração de que a Organização da Sociedade Civil (ANEXO III – Modelo H):

1) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

2) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

3) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

u) declaração, conforme ANEXO III – Modelo I, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

2) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

v) declaração de não incorrência nas vedações previstas no inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008, conforme ANEXO III – Modelo J;

w) declaração informando os dados bancários junto à instituição financeira pública, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

conforme ANEXO III – Modelo K;

x) declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui, entre seus dirigentes, membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente, conforme ANEXO III – Modelo L.

y) declaração de ciência e concordância com as disposições contidas no presente Edital e pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (ANEXO III – Modelo M).

5.2. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is) e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

5.3. A comprovação de que trata a cláusula 5.2 aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de Fomento, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do referido Termo.

5.4. Todas as declarações indicadas no subitem 5.1 deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

5.5. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas “i” a “m”, do inciso VII, do subitem 5.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

5.6. Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados na cláusula 5.1 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau, ou como representantes legais aqueles previstos no art. 2º, I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal n.º 16.215/2008;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes, pessoa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

VIII. possuir entre seus dirigentes, membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

IX. não possuir sede no município de Campinas.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.3. A vedação prevista no inciso III da cláusula 6.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.5. Para fins do disposto na alínea “a” do Inciso IV da cláusula 6.1 e no subitem 6.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

6.6. A não incidência nos impedimentos elencados nas cláusulas 6.1 e 6.2 serão objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Fomento.

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. O valor total de recursos disponibilizados para a execução das parcerias será de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).

7.2. Compõem o montante acima referido recursos a serem alocados no Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, provenientes da seguinte fonte: Tesouro Municipal – Fonte: 0001.510.000.

7.3. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias é oriunda da seguinte dotação orçamentária: 227200.22720.27.811.4009.4188.01.339039.00.100-000.

8. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

8.1. Para o desenvolvimento dos projetos esportivos e paradesportivos durante a vigência da parceria, serão repassados os seguintes valores, por linha de ação:

I – Participação e Lazer: será repassado o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – Esporte de Formação: será repassado o valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III – Esporte de Rendimento: será repassado o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

(oitenta mil reais);

III – Paradesporto: será repassado o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que o valor máximo por projeto não poderá exceder o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.2. Os repasses serão realizados em 04 (quatro) parcelas, em conformidade com o cronograma de repasses disposto na Minuta do Termo de Fomento.

8.3. O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das despesas contidas no ANEXO II.

9. DA PROPOSTA

9.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar proposta na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada à Avenida Heitor Penteado, s/nº – portão 07 do Parque Portugal, Parque Taquaral, Campinas/SP, **até o dia 22/08/2018 das 09h00 às 12h00**, em consonância com os termos deste Edital.

9.2. A proposta deverá ser encaminhada através de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer (ANEXO III – Modelo A), em envelope lacrado, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente no rodapé e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.2.1. O envelope deverá conter, na parte externa, os dados completos da Instituição (Nome da Instituição, Endereço, Telefone, CNPJ, responsável pelo preenchimento) e com a indicação da linha de ação à qual concorrerá.

9.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta(s) de Plano(s) de Trabalho desde que tenham domicílio neste Município e desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

9.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão concorrer para celebração de mais de um Termo de Fomento, conforme disposto na cláusula 4.2., caso em que deverão apresentar propostas de Plano de Trabalho separadamente, referentes a cada parceria que pretenderem firmar.

9.5. A proposta (ANEXO I) deverá conter, no mínimo:

- I. O(s) local(is) de desenvolvimento do projeto;
- II. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa entre essa realidade e o projeto proposto;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. As atividades a serem executadas e as metas a serem atingidas;
- V. A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- VI. A definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- VII. O prazo para a execução das atividades e cumprimento das metas;
- VIII. A relação das competições que participará e/ou eventos que realizará;
- IX. O número de atletas ou participantes que serão diretamente atendidos pelo projeto;
- X. O valor global para sua execução.

9.6. A proposta deverá ser elaborada com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida na cláusula 11.1.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o Chamamento Público e será composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Esportes e Lazer, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de avaliação das propostas.

10.2. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.3. Ficará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incorra no impedimento descrito na cláusula 10.3.

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata a cláusula 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas serão julgadas e classificadas pela Comissão de Seleção em 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas, e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

Critério de julgamento	Método de pontuação	Pontuação máxima
A) Avaliação do nexo do objeto da parceria e o projeto proposto.	0 a 10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

B) Avaliação da consonância entre o projeto proposto e o valor previsto para sua execução.	0 a 10	10
C) Avaliação da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.	0 a 10	10
D) Adequação dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	0 a 10	10
	Total	40

11.2. Os projetos esportivos e paradesportivos serão classificados por linha de ação, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no quadro contido na cláusula 11.1.

11.3. Serão eliminadas as propostas que:

I. obtiverem nota total igual ou inferior a 20 (vinte) pontos ou;

II. obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos critérios de julgamento;

III. estejam em desacordo com o Edital;

IV. não contenham os elementos indicados na cláusula 9.5 deste Edital;

V. cujo valor global estiver acima dos valores máximos por projeto, previstos para cada linha de ação, nos termos da cláusula 8.1. deste Edital.

11.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D).

11.5. Persistindo o empate em todos os critérios de julgamento, o desempate será feito com base no maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz.

11.6. As comprovações e documentos elencados nas cláusulas 5ª e 6ª deste Edital não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata os subitens 11.1 a 11.2 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial e no Diário Oficial do Município de Campinas – DOM até o dia 11/09/2018.

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) (ANEXO III – Modelo B), endereçado à Secretária Municipal de Esportes e Lazer, a ser entregue na Avenida Heitor Penteadó, nº 1655, Parque Taquaral, Campinas – SP, das 09h00 às 12h00, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar no DOM.

12.3. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

12.4. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer com as informações necessárias à decisão final.

12.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo previsto na cláusula 12.4.

12.6. Da decisão final não caberá novo recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

12.7. Para embasar a decisão a respeito dos recursos, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

12.8. Será concedida vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

12.9. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

12.10. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem sua interposição, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer homologará o resultado definitivo do processo de seleção e o divulgará, assim como as decisões recursais, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, até o dia 05/10/2018.

13.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

13.3. Na divulgação do resultado final do processo de seleção, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para apresentação dos documentos exigidos para a celebração das parcerias.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. Para celebração do Termo de Fomento a OSC será convocada, nos termos da cláusula 13.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

para, no prazo de 07 (sete) dias úteis, apresentarem à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Plano de Trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14 e cláusulas 5ª e 6ª deste Edital.

14.2. Através do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

14.3. O Plano de Trabalho (ANEXO V) deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas no projeto;

II. Objetivos gerais e específicos;

III. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

IV. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V. Definição dos parâmetros e indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

VI. O prazo para execução das atividades e cumprimento das metas;

VII. A relação das competições que participará e/ou eventos que realizará;

VIII. Local de desenvolvimento do projeto;

IX. Número de atletas ou participantes que serão diretamente atendidos pelo projeto;

X. Grade horária das atividades a serem executadas;

XI. Recursos humanos diretamente envolvidos na execução do projeto;

XII. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

XIII. Os valores a serem repassados e o cronograma de desembolso;

14.4. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá notificar a OSC para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

14.5. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 5ª ou incidência nos impedimentos elencados na cláusula 6ª, a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.6. Caso a OSC convidada nos termos da cláusula 14.5 aceite celebrar a parceria, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, conforme disposições contidas neste Edital.

14.7. A celebração do Termo de Fomento dependerá, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

II. Da aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

III. Da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

14.8. O Termo de Fomento será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (ANEXO IV).

14.9. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

15. DA VIGÊNCIA

15.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

15.2. A vigência da parceria poderá ser prorrogada:

- a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;
- b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término inicialmente previsto.

16. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

16.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

16.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município e em data anterior à celebração dos Termos de Fomento, Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes previstos no art. 2º, XI da Lei 13.019/14, órgão colegiado de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, que terá, dentre suas atribuições, a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

17.1. Os projetos esportivos e paradesportivos objeto dos Termos de Fomento terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.

17.2. O acompanhamento da execução da parceria compreende as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada projeto;
- II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- III. Assegurar o cumprimento das obrigações das partes, conforme disposto no Termo de Fomento;
- IV. Assegurar a observância da legislação aplicável à parceria e demais normativas nacionais e municipais, inclusive as que regulamentam a política esportiva.

17.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Do cumprimento do Plano de Trabalho, dos objetivos e metas estabelecidas nele previstos;
- II. Dos resultados obtidos em competições ou nas atividades desenvolvidas;
- III. Do número de atletas ou participantes beneficiados;
- IV. Das condições do local de desenvolvimento do projeto;
- V. Da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município;
- VI. Do cumprimento da contrapartida, quando o caso.

17.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações desenvolvidas;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Pesquisa de satisfação dos beneficiários da parceria.

17.5. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

18. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1. Os recursos repassados em razão da parceria, geridos pela Organização da Sociedade Civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

18.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

18.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o disposto neste Edital e seus Anexos, no Termo de Fomento celebrado e na legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14.

18.4. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem Termo de Fomento com a Administração Pública deverão:

I. aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Fomento, fonte de recurso e o órgão público a que se referem;

III. manter conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos da parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta;

IV. realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

V. aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se aplicação financeira com resgate automático;

VI. devolver ao Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

18.5. É vedado à Organização da Sociedade Civil:

I. utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

III. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, bem como não contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as datas previstas no Termo de Fomento.

19.2. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época de sua realização, sob pena de suspensão dos repasses.

19.3. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil.

19.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.5. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

20. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.

20.1. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

20.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

20.3. As informações de que tratam as cláusulas 20.1 e 20.2 deverão incluir, no mínimo:

I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III. descrição do objeto da parceria;

IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

20.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

21.1. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

21.2. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ajuste das metas e atividades definida.

21.3. A organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da celebração da parceria.

21.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

21.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.5. Os prazos se inciam e se expiram exclusivamente em dias úteis, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Campinas, 11 de Julho de 2018.

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER